

TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMSU/2015

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO GONÇALVES LIMA**, Chefe de Gabinete Substituto e a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ/MF n.º **08.602.745/0001-32**, sediada Rua São Clemente, nº. 38 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.260-900, Inscrição Estadual nº. 10.0095-10 Inscrição Municipal nº. 411.326-8, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **LAERTE TAVARES LACERDA**, brasileiro, Administrador de Empresas, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 3016221, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 266.037.567-49 e **JORGE DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, Administrador de Empresas, Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 04258705-5, expedida pelo IFP e CPF nº 332.606.727-53, representantes legais têm entre si justo e certo a Contratação de Seguro de Vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo para aproximadamente 6.327 (seis mil, trezentos e vinte e sete) servidores da Guarda Civil Metropolitana, celebrado em decorrência da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/SMSU/2014**, nos termos do ato homologatório contido às fls. 170, do **Processo Administrativo nº 2014-0.224.012-7** o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo para aproximadamente 6.327 (seis mil, trezentos e vinte e sete) servidores da Guarda Civil Metropolitana.
- 1.2. O objeto deverá seguir a quantidade, especificações e condições de execução constantes no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/SMSU/2014;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo.
 - 2.1.1. O referido contrato poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não haja oposição das partes;
 - 2.1.2. Havendo oposição de qualquer das partes na prorrogação contratual prevista no subitem acima, a mesma deverá manifestar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 2.2. O prazo para formalização deste Termo de Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da Convocação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de decadência do

direito de contratação e sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/SMSU/2014:

- 2.2.1. No ato da assinatura deste ajuste, a contratada reapresentou todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem assim perante INSS e FGTS e CNDT atualizadas e
- 2.2.2. Apresentar por escrito o procedimento que deverá ser adotado quando da ocorrência de sinistro.
- 2.3. Os recursos necessários para suporte deste ajuste onerarão a dotação nº 38.10.06.181.3013.2192.3.3.90.39.0000 do orçamento vigente, sendo, para tanto, emitida a Nota de Empenho sob nº 104925 no valor de R\$ 24.834,51 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), ficando o saldo remanescente a cargo das dotações específicas dos próximos exercícios financeiros;
- 2.4. Os valores acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal 53.841/2013, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria;
- 2.5. Os valores somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF nº 104/94 e 108/94;
- 2.6. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 2º, 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o valor inicial (Po) terão como base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 2.7. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

- 3.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade, pela qualidade e garantia dos serviços em conformidade com o objeto descrito e em consonância com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital Pregão nº 029/SMSU/2014.
- 3.2. Providenciar o cadastramento dos segurados imediatamente ao recebimento da relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do R.G. e/ou C.P.F.
- 3.3. Divulgar as normas e condições deste contrato de seguro e orientar seu pessoal sobre os serviços correspondentes, visando ao rápido e correto atendimento dos segurados.
- 3.4. Encaminhar à Contratante todos os formulários e impressos necessários à administração do seguro objeto deste contrato.
- 3.5. Indicar e nomear preposto para representar a empresa e acompanhar a liquidação de sinistros e comparecer, sempre que convocada, ao local data e horário designados pela Contratante, para esclarecimento de eventuais dúvidas/problemas relacionados aos serviços contratados.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- 3.6. Observar as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com relação à emissão de apólice, avaliação, liquidação de sinistro, pagamento de indenização, garantia de obrigações e outras pertinentes.
- 3.7. Pagar a indenização pelo sinistro verificado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de entrega da documentação completa e hábil, não sendo tolerada nenhuma medida procrastinatória do pagamento.
- 3.8. A contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial relacionados com o objeto deste contrato.
- 3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 3.10. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do RG e/ou CPF.
 - 3.10.1. Posterior a assinatura do Termo de Contrato, a relação que trata o subitem 3.10., deverá ser atualizada assim que ocorrerem alterações.
- 3.11. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA APÓLICE.

- 4.1. A seguradora emitirá e entregará a Apólice representativa do seguro com vigência de 12 (doze) meses contados das 00h00 do dia da assinatura deste Contrato, com as Condições Gerais e Especiais, parte integrante da Apólice, na seguinte conformidade:
 - 4.1.1. A entrega da Apólice e das Condições Gerais e Especiais do Seguro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos dados cadastrais enviados pela seguradora;
 - 4.1.2. A entrega deverá ser na Divisão Técnica de Recursos Humanos, situado a Rua Augusta, 435 - 6º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01305-000, correndo por conta da seguradora todas as despesas correspondentes.
- 4.2. A cobertura aqui prevista compreende o número aproximado de 6.327 (seis mil, trezentos e vinte e sete) guardas civis metropolitanos em exercício e empregados em atividades operacionais e/ou administrativas, sem estabelecimento de faixa etária e sem prévia relação nominal dos segurados, podendo oscilar em decorrência de eventual mudança no quadro de pessoal da Guarda Civil Metropolitana e ainda com base no artigo 3º da Lei n. 13.661/03, quando o sinistro ocorrer fora do horário de serviço, ao participar de atos vinculados a sua atividade profissional
 - 4.2.1. Para efeito desta apólice, serão também considerados segurados todos os Guardas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

Civis Metropolitanos dispensados do uso de uniformes, coletes, que exerçam atividades administrativas ou atividades especiais a critério do Secretário da Pasta.

- a) Importâncias seguradas individuais:
- morte por acidente – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - invalidez permanente total ou parcial por acidente- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (os percentuais serão calculados sobre o referido valor, que variam de acordo com o tipo de invalidez, conforme estabelecido na tabela em anexo, estabelecida pela SUSEP):

4.2.2. Não obstante o que dispõe as Condições Gerais do seguro Coletivo consideram-se cobertos os riscos provenientes e decorrentes do exercício da atividade funcional do segurado.

4.3. DAS GARANTIAS DO SEGURO

4.3.1 **MORTE ACIDENTAL** – Ocorrendo quando no exercício da função, sendo o(s) beneficiário(s) indenizado(s) pelo valor estabelecido para esta garantia.

4.3.2. **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** – Ocorrendo quando no exercício da função um acidente do qual resulte direta e exclusivamente invalidez de caráter permanente, ser-lhe-á paga uma indenização de até o valor estabelecido para esta garantia.

4.3.2.1. O valor dessa indenização situa-se entre os percentuais mínimo e máximo fixados na tabela de indenizações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.4 O objeto será recebido pela unidade gestora, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor unitário mensal a ser pago por servidor da Guarda Civil Metropolitana é de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), sendo R\$ 18.348,30 (dezoito mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) correspondente ao valor estimado total e mensal, perfazendo um valor estimado e global de R\$ 220.179,60 (duzentos e vinte mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos) que incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, incluídos os custos dos bens especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 029/SMSU/2014, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

5.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no item 5.3., na sede da unidade gestora/requisitante, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- 5.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
- 5.2.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.2.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 5.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.2.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- 5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 5.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
 - 5.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 5.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 5.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 5.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho ou celebrar o contrato no prazo estabelecido no respectivo Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
 - 6.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
 - 6.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- 6.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem 6.2.1. e 6.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa nos percentuais e casos abaixo:
- 6.3.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na entrega da(s) apólice(s), consoante ao que dispõe o item 4.1.1., até o limite de 20% (vinte por cento);
- 6.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a unidade gestora recusará o recebimento da apólice, aplicando as sanções referentes à inexecução total do ajuste, conforme o caso.
- 6.3.2. 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor mensal, caso seja constatado que a(s) apólice(s) entregue(s) não atende(m) às especificações, não confere(m) com o declinado na proposta e apresente vícios, para cada dia de atraso, caso a apólice não seja substituída em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.
- 6.3.2.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) o atraso será considerado inexecução parcial.
- 6.3.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sem prejuízo de ser promovida a **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 6.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sem prejuízo de ser promovida a **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 6.3.5. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens.
- 6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 6.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;
- 6.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 A gestão e fiscalização do contrato será acompanhada por representante da Administração a ser designado por meio de Portaria pelo Titular da Pasta

CLÁUSULA OITAVA – DO EMOLUMENTO

- 8.1. A **CONTRATADA** recolheu a taxa de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Documento Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), referente à elaboração deste instrumento.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- 9.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 9.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 029/SMSU/2014 e seus Anexos independentemente de suas transcrições.
- 10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 10.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

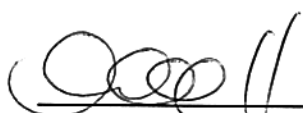
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

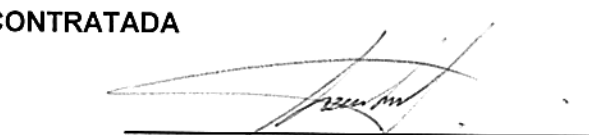
São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

PELA CONTRATANTE


LEANDRO GONÇALVES LIMA
Chefe de Gabinete Substituto
SMSU

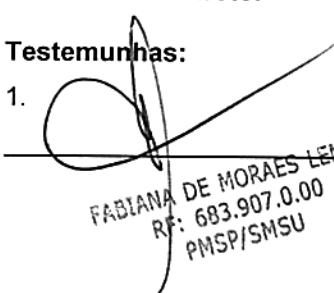
PELA CONTRATADA


LAERTE TAVARES LACERDA
Diretor


JORGE DE SOUZA ANDRADE
Diretor

Testemunhas:

1.


FABIANA DE MORAES LEMES
RF: 683.907.0.00
PMSP/SMSU

2.


Sandra Vieira do Carmo
RF: 674.385.200
SMSU-GAB